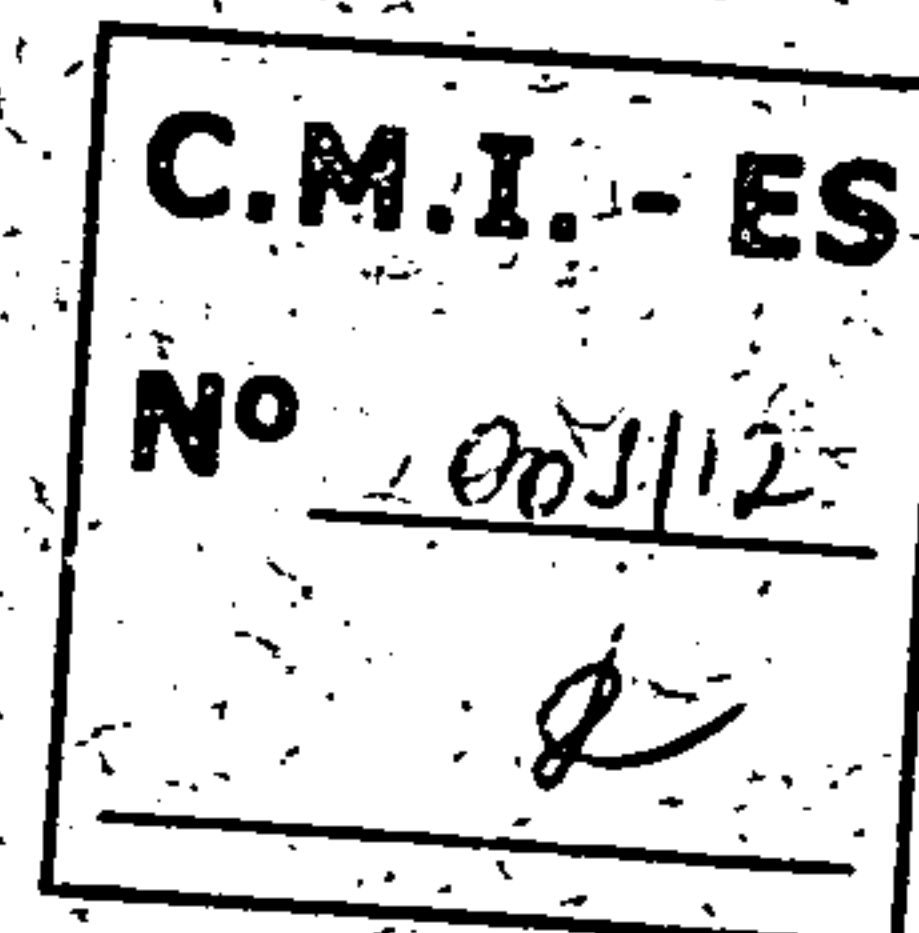


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N.º 219/2012

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI
1.000/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE
DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Controle Interno da Câmara Municipal

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do Controle Interno do Poder Legislativo da Câmara de Vereadores se sujeita ao disposto na Lei Municipal n.º 1000/2012, de 30 de março de 2012 e alteração pela Lei Municipal n. 1023/2012 de 06/11/2012 à legislação e normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

Art.2º São agentes do Controle Interno – CI:

I – O Órgão do CI: a Unidade de Controle Interno – UCI;

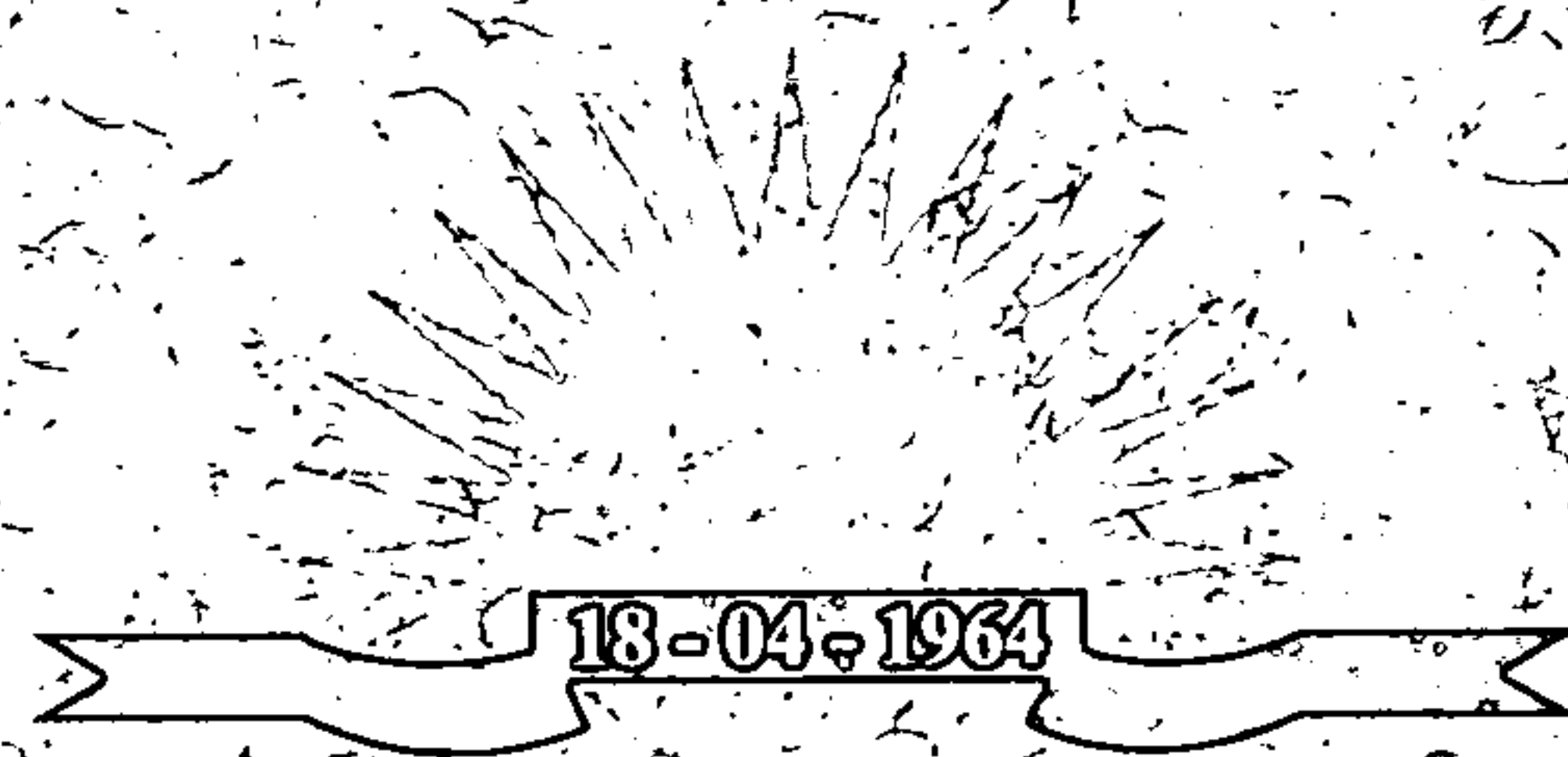
II – O Órgão setorial do UCI: unidade integrante de estrutura organizacional da Câmara Municipal;

III – O representante setorial do UCI: titular do órgão setorial;

IV – A unidade administrativa: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades relativas à administração.

V – Os órgãos setoriais administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno a que se referem os Incisos I e II, do Art.3º da Lei n.º 1000/2012, de 30 de março de 2012 e respectivas unidades que atuarão como Órgão central de cada sistema são assim definidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 00112
<i>e</i>

Sistema Administrativo	Órgão Central
UCI – Unidade de Controle Interno	UCI
SCL – Setor de Compras e Licitações	Departamento de Compras e Licitações
SJU – Setor Jurídico	Departamento Jurídico
SCO – Setor de Contabilidade	Departamento Contábil-Financeiro
SRH – Setor de Administração de Recursos Humanos	Departamento Legislativo e Administrativo
SPA – Setor de Controle Patrimonial	Departamento Legislativo e Administrativo

Art. 4º. A UCI encaminhará a aprovação do Presidente da Câmara Municipal, as Instruções Normativas relativas as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observadas em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a IN nº 001/2012.

Art. 5º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º. Os órgãos da Câmara Municipal referidos no Art. 3º passam a integrar o Controle Interno, deverão informar a UCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§1º. O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial e a UCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar a UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

13-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 503/12

P

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela UCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e ou regularização de desconformidades.

Art. 7º. As atividades de auditoria interna a que se referem os incisos I a V, do Art. 6º, da Lei 1000/2012, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§1º. A UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetida à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, documento que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna*, que incluem o respectivo código de ética da profissão, as quais foram adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra).

§2º. Sempre no último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI – para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§3º. A UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Presidente da Câmara Municipal e demais gestores e junto aos órgãos setoriais do Controle Interno, objetivando maior eficiência da atividade de auditoria interna.

§4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCI poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Controle Interno será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal, ao qual, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/12
<i>R</i>

estabelecido também deverão ser informadas, pelas unidades que forem auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCI.

Art. 8º. Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a UCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da pessoa(as) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da UCI acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência apontada pelo denunciante.

Art. 9º. Para o bom desempenho de suas funções, caberá a UCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e ou adoção de providências.

Art. 10. Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através de representantes dos órgãos setoriais ou diretamente à UCI forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa para que adote as providências previstas no Inciso V do art. 6º da Lei nº 1000/2012.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCI orientar ao Presidente da Câmara Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º. Fica vedada a participação dos servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades assim como, em comissões processantes de tomada de contas especiais.

Art. 11. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízo ao erário, será efetuada pela UCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução nº 227 do TCEES.

Parágrafo único. A ausência dessa informação no relatório implicará a responsabilidade solidária do titular da UCI, nos termos do Inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1000/2012 de 30/03/2012.

13-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 12. Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ ES, 21 de dezembro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
PRESIDENTE